



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2020

PARTES:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA.

1. OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, para a locação de imóvel, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Marituba, Estado do Pará, no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos.

2. VALOR: SEM REPASSE

3. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2020

4. VIGÊNCIA: 06/10/2020 A 05/10/2021

6. FISCAL: MAJ QOPM RG: 33515 ALBENÉSIO DA SILVA DUARTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
PARÁ – PMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARITUBA – PA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, estado do Pará, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.611.666/0001-49 com sede na rodovia BR-316, s/nº, km 13, centro, Marituba/Pa, CEP.: 67.200-000, representado neste ato pelo Exmº Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**, Prefeito Municipal, portador da cédula de Identidade nº 2483443 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 565.290.152-72, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 18044 (PMPA) e do CPF nº 426.627.292-87, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade contida na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, no Decreto nº 870, de 04 de Outubro de 2013 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto à cooperação mútua entre os partícipes, para a locação de imóvel, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva ao Município de Marituba, Estado do Pará, no tocante à segurança pública, mormente no que respeita à prevenção e à repressão de delitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pela PMPA e pela Prefeitura Municipal de Marituba, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES


3.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

POLICIA MILITAR DO PARÁ/QUARTEL DO COMANDO GERAL/ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.

Fone: EPPM (91) 3258-9976. E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Com. Geral da PMPA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



3.1.2. Nomear **FISCAL** do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação.

3.2. COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA-SEGMOB

3.2.1. Ceder à PMPA, imóvel com estrutura e condições suficientes para abrigar o efetivo Policial Militar que desenvolverá as atividades de segurança pública no município de Marituba.

3.2.2. As despesas deste imóvel cedido à PMPA, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marituba.

3.2.3 – Todas as despesas deste imóvel cedido à PMPA, deverão ser emitidas à SEGMOB, com seus vencimentos em dia e respectivamente atestadas pelo Fiscal para que sejam tomadas as devidas providências que são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marituba.

3.3. COMPETE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA

3.3.1. Manter no município de efetivo suficiente de Policiais Militares visando garantir ações de prevenção e repressão à criminalidade e à violência no município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



6.2. A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.

6.3. A prorrogação do presente Acordo de Cooperação dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.

6.4. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

7.1.1 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

7.1.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

7.1.3. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.


CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

Os Militares Estaduais empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Marituba, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados, bem como os voluntários que se dispuserem a auxiliar na execução do objeto deste ajuste, não terão nenhum vínculo empregatício com a PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO


José Ovídio de Souza
Cel PM-RG: 13044
Cmt Cel. da PMPA



POLICIA MILITAR DO PARÁ/QUARTEL DO COMANDO GERAL/ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.

Fone: EPPM (91) 3258-9976. E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato no Diário Oficial do Estado com ônus à Prefeitura Municipal de Marituba, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

11.2. E por estarem de acordo, a Concedente e a Conveniente firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, 06 de OUTUBRO de 2020.


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

Cel P.M.-RG: 18744

Com. Geral da PMPA


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito de Marituba

TESTEMUNHA 1 (PMPA)

Nome: Denis Ferreira Penante

Identidade: 33314

CPF: 847.524.322-34

TESTEMUNHA 2 (MARITUBA)

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____


Denis Ferreira Penante
CBPM-RG 33314